

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2019**  
**(Do Sr. Jose Mario Schreiner)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia acerca dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 100, de 1997.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Economia, **Sr. PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, no posto de Presidente do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), informações a respeito do Convênio ICMS nº 100, de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, especificamente no tocante a:

- 1) valor da renúncia fiscal anual e por estado dos benefícios fiscais ali previstos;
- 2) valor da renúncia fiscal anual por produto discriminado e beneficiado pelas referidas reduções de base de cálculo ou isenções do ICMS; e
- 3) o impacto financeiro e orçamentário anual, por estado, com a caducidade dos benefícios fiscais pelo decurso do prazo do referido Convênio (30 de abril de 2019).

**JUSTIFICATIVA**

O Convênio ICMS nº 100, de 1997, que trata da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de insumos agropecuários, produzirá efeitos, conforme decisão da 166ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), até 30 de abril de 2019.

A perda do benefício fiscal do ICMS prevista nesse Convênio, implicará num aumento significativo dos custos de produção dos produtos rurais ali referidos. Ademais, é

sabido que a contribuição do setor agropecuário para o incremento do PIB brasileiro tem significativa importância para o país. Nesses termos, a avaliação do impacto financeiro e orçamentário da medida, principalmente nesse momento de ajuste das contas públicas, é de fundamental importância.

Por essa razão, e precisando de dados concretos para mensurar o impacto da medida, inclusive no tocante a elasticidade da mesma (tamanho do impacto que a exclusão do benefício irá exercer sobre a produção/valor), que solicito as informações acima.

**Deputado Jose Mario Schreiner**

**DEM-GO**